

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº 152/2006.

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO MOMENTO CÍVICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – As Escolas Públicas do Município de Ouro Preto comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá em:

- I – Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;
- II – Entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

Art. 2º – Sendo segunda-feira feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º – O Hasteamento da Bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas no turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Art. 4º – O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aulas.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de outubro de 2006.


SILVIO DOMINGOS MAPA
VEREADOR